



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

LEI Nº 253/2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 249 DA LEI Nº. 250/07 - QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 249 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis passa a vigorar com a seguinte redação.

Nova Redação:

Artigo 249 - A carga horária para todos os servidores públicos do Município de Rurópolis passa a ser de 30 (trinta) horas semanais para jornada de trabalho ininterrupta, e de 40 (quarenta) horas semanais para jornada de trabalho com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, ressalvados os direitos adquiridos.

Redação anterior:

Artigo 249 - A carga horária para todos os servidores públicos do Município de Rurópolis passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os direitos adquiridos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, aos 06 dias do mês de Novembro de 2007.


APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

GOVERNO
"RURÓPOLIS PARA TODOS"